



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Muniz Freire, S/N, Fórum Moniz Freire, Centro, VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

Telefone:(27) 31980644

AÇÃO DE FALÊNCIA 0021350-12.2019.8.08.0024

Juiz de Direito: Dr. Marcos Pereira Sanches

Vistos.

Processo concluso após digitalização e cadastro neste sistema PJE, nos termos do Ato Normativo Conjunto 07/2022, deste E. TJES.

Verifico que, após a virtualização mencionada, sobrevieram inúmeras petições de habilitação de crédito nos presentes autos da falência.

Ocorre que a primeira fase de habilitação dá-se inteiramente de maneira extrajudicial e as habilitações de crédito ainda devem ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, pois o prazo administrativo, iniciado em 03/08/2022, ainda encontra-se em curso, considerando a suspensão de prazos determinada pelo Ato Normativo 109/2022 deste E. TJES, esclarecendo, desde já, que o mesmo encerra-se no dia 16 de setembro próximo futuro.

Ainda que assim não fosse e mesmo após o término do prazo administrativo, as habilitações devem ser distribuída na forma de ação incidental ao processo principal, já que serão consideradas retardatárias (ou seja, habilitação que deixou de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05) e será recebida como impugnação e processada na forma dos arts. 13 a 15 da LRF, estando sujeita ao recolhimento de custas, nos termos do art. 6º, "caput", da Lei Estadual 9.974/2013,

Assim, pedindo-se *vênias* aos interessados, solicito ao Cartório a exclusão das referidas petições e seus anexos, bem como a intimação de seus respectivos subscritores para a correta observância do procedimento acima exposto, evitando-se a profusão atos incompatíveis com o procedimento e que sequer poderão ser aproveitados posteriormente, diante do equívoco até quanto ao modo de sua apresentação.

Fica o Cartório, desde já, autorizado a proceder com a exclusão de futuras petições requerendo a habilitação de crédito, devendo, contudo, cadastrar o(s) patrono(s) ali indicado(s) para acompanhamento do feito, cientificando-o(s) do presente pronunciamento jurisdicional.

Após, sendo verificado que os advogados habilitados neste procedimento falimentar ainda não foram intimados acerca da virtualização dos autos, intime-se-os.

Diligencie-se.

12 de setembro de 2022.

Assinado eletronicamente por: **MARCOS PEREIRA SANCHES**

15/09/2022 16:16:29

<https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **17621304**



22091516162912900000016945156

IMPRIMIR

GERAR PDF